



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 893/2022/ME

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Exigência descabida - acréscimo do termo "Unipessoal" no ato de Sociedade Empresária Ltda

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101532/2021-17.

Senhores Presidentes,

1. Em vista das manifestações recebidas por meio do Reclame ao DREI e outros canais de comunicação com este Departamento, referentes à formulação de exigência para inclusão do termo "unipessoal" nos atos de sociedade limitada, inclusive no nome empresarial, esclarecemos, mais uma vez que a sociedade limitada com único sócio, é uma sociedade limitada como qualquer outra, de modo que aplicam-se as mesmas regras da sociedade limitada com dois ou mais sócios, conforme Manual de Registro de Sociedade Limitada, anexo IV, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020:

A Sociedade Limitada poderá ser composta por uma ou mais pessoas.

A unipessoalidade permitida pelo § 1º do art. 1.052 do Código Civil poderá decorrer de constituição originária, saída de sócios da sociedade por meio de alteração contratual, bem como de transformação, fusão, cisão, conversão etc.

Notas:

I. Aplicam-se à sociedade limitada com um sócio, no que couber, todas as regras aplicáveis à sociedade limitada constituída por dois ou mais sócios de que trata este Manual de Registro.

II. O ato constitutivo do sócio único observará as disposições sobre o contrato social de sociedade limitada. (...) (Grifamos)

2. No que diz respeito à formação do nome empresarial, o art. 18 da IN DREI nº 81, de 2020, e o item 4.1. do anexo IV - Manual de Registro de Sociedade Limitada, dispõem:

Art. 18. O nome empresarial atenderá aos princípios da veracidade e da novidade e **identificará, quando assim exigir a lei, o tipo jurídico adotado.**

§ 1º O nome empresarial compreende a firma e a denominação.

§ 2º A firma é composta pelo nome civil, de forma completa ou abreviada.

§ 3º A denominação é formada por quaisquer palavras da língua nacional ou estrangeira, sendo facultada a indicação do objeto. (...)

4.1. NOME EMPRESARIAL

A sociedade limitada, independentemente da quantidade de sócios que tiver, poderá fazer uso da firma ou da denominação como nome empresarial, devendo em qualquer dos casos inserir ao final a palavra “limitada”, por extenso ou abreviada. (Grifamos)

A sociedade limitada pode optar por utilizar o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como nome empresarial, seguido da partícula identificadora "sociedade limitada" ou "LTDA.

4.1.1. Firma

Quando adotar a firma, o nome empresarial deverá conter o nome do sócio, acrescido da palavra “limitada”, por extenso ou abreviada, ou, quando a sociedade for composta por mais de um sócio e a firma não individualizar todos eles, deverá conter o nome de pelo menos um, acrescido do aditivo “e companhia” e da palavra “limitada”, por extenso ou abreviados. Ao nome civil do sócio de sociedade limitada com apenas um sócio, pode ser aditado, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade.

(...)

4.1.2. Denominação

Quando adotar a denominação, poderão ser utilizadas quaisquer palavras na língua nacional ou estrangeira e, ao final inserir a palavra “limitada”, por extenso ou abreviada.

(...)

3. Assim, observa-se que não há qualquer comando para o acréscimo da informação "unipessoal" aos atos de sociedade limitada, tampouco, em seu nome empresarial, sendo essa uma exigência equivocada e sem fundamentação legal. Repisamos que o único tipo societário existente é Sociedade Limitada, não há sociedade limitada unipessoal.

4. Desse modo, solicitamos que as informações desse ofício sejam repassadas aos servidores das Juntas Comerciais, a fim de que deixem de ser formuladas exigências em desacordo com as orientações deste Departamento.

5. Estamos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 24/02/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 24/02/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25526797&infr...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **22730525** e o código CRC **A6770FE5**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2348 / 2391 - e-mail drei@economia.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.101532/2021-17.

SEI nº 22730525